PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.º 17.401, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

17.401/09-GP

30/12/09

29/01/10

Prefeitura Municipal de Marabá

José Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 003/09 - GP

Autoriza o cancelamento de créditos fiscais legalmente prescritos e a concessão de remissão fiscal de créditos originários do exercício de 2004 e estabelece outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as emanadas dos incisos IV e XXVIII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, dos artigos 150, 156, 172, 173 e 174 da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e do artigo 475 da Lei 17.192, de 20 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do disposto no artigo 174 do Código Tributário Nacional e 475 do Código Tributário Municipal, fica o Secretário Municipal de Gestão Fazendária autorizado a cancelar os créditos fiscais legalmente prescritos até 31/12/2008.

§ 1º - Incluem nas disposições estabelecidas no caput deste artigo os créditos fiscais originários dos tributos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Município, conforme Anexo I da presente Lei.

§ 2º - Consideram-se prescritos os créditos fiscais cuja constituição definitiva tenha ocorrido há mais de cinco anos, sem ajuizamento da respectiva ação de cobrança e sem ocorrência dos marcos interruptivos e suspensivos do prazo prescricional, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/2003.

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior não abrange os créditos que já estão sendo executados em ação judicial.

Art. 3º - Ficam remidos os débitos para com a Fazenda Municipal inscritos na Dívida Ativa, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que em 31 de dezembro de 2004, o valor total original, nesta data, seja igual ou inferior à R$ 1.000,00(hum mil reais).

§ 1º - O limite previsto no caput deste artigo deve ser considerado por sujeito passivo, observada a totalidade dos estabelecimentos quando se tratar de pessoa jurídica.

§ 2º - A remissão fiscal de créditos tributários, ora concedidos, cumprem as prerrogativas estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº101/2000, conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária promover os atos para a implementação das medidas estabelecidas por esta Lei, podendo, para tanto, delegar por ato próprio a execução das rotinas.

Art. 5º - Os lançamentos fiscais cancelados, originários da prescrição e da remissão fiscal, com base nesta Lei, serão retirados do sistema informatizado de controle da dívida tributária, devendo ser preservados em meios magnéticos para efeito de consultas posteriores, sendo os valores destes créditos fiscais informados à Contabilidade Geral do Município para os ajustes que se fizerem necessários no Balanço Geral do exercício de 2009.

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no âmbito de sua competência, adotará as providências necessárias e adequadas ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de Dezembro de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br